



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 75/2025

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jeferson dos Santos	CPF/CNPJ: 288.349.846-68
Endereço: Rua Natal 604	Bairro: Nossa Senhora da Aparecida
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Esperança e Adriana	Área Total (ha): 39,6880
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 68.695 e 72.412	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-EEFC.BC8E.2657.44F7.B763.E20E.11C5.07B3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3222	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3222	hectares	22K	768728.29	7908865.16

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Pecuária	Área útil	5,3222 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		5,3222

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna Nativa	lenha	188,67	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2025

Data da vistoria: 15/04/2025 (vistoria realizada por imagens de satélites)

Data de solicitação de informações complementares: 11/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2025

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 5,3222ha visa o uso alternativo do solo no imóvel para a conversão em áreas de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Esperança e Adriana, matrículas 68.695 e 72.412, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 39,6880ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 2,1413 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-EEFC.BC8E.2657.44F7.B763.E20E.11C5.07B3

- Área total: 42,8255ha

- Área de reserva legal: 8,5650ha

- Área de preservação permanente: 5,1950ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,6801ha

- Área de vegetação remanescente: 18,1445ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,5650ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-4-72.412 - Reserva Legal 4,07ha

AV-4-68.695 - Reserva Legal 3,88ha

Reserva Legal proposta no CAR com área de 0,63ha conforme planta topográfica ([111676681](#)) e Memorial Descritivo ([111596714](#)).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi proposta uma área de Reserva Legal no CAR com área de 0,63ha conforme planta topográfica ([111676681](#)) e Memorial Descritivo ([111596714](#)), elaborados pelo Técnico em agrimensura Eric Almeida Silva, CFT: 061.628.166-80;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Jeferson dos Santos, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 5,3222ha para conversão do solo em áreas de pastagem, no Sítio Esperança e Adriana, matrículas 68.695 e 72.412, localizada no município de Uberlândia / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 724,56 - 20/01/225

Taxa Florestal: R\$ 1460,95 - 20/01/225

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135808

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 15/04/2025 através de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, para análise do processo em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia plana a ondulada e com declive suave, semelhante aos relevos do planalto central, com declividade amena, variando de 0 a 15%.
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: O imóvel apresenta como manancial hídrico, o Córrego sem denominação que por sua vez se inserem na microbacia do Rio da Pedras, Bacia hidrográfica estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão.
- Fauna: Segundo relatos de vizinhos e também do proprietário do imóvel e seus é possível visualizar as seguintes espécies da fauna:
Répteis: Crotalus durissus sp (cascavel), Tupinambis tequixim (teiu), Bothrops jararaca (jararaca), Lachesis muta (surucucu), Oxyrhopus trigeminus (coral), Sphonops sp. (cobra cega).
- Aves: Cariama cristata (seriema), Tangara sp (sanhaço), Pitangus sp. (bem-te-vi), Furnarius rufus (João de barro), Guira (anu-branco), Crotaphaga ani (anu preto), Gnorimopsar chopi (pássaro preto), Aratinga leucophthalmus (maritaca).
- Mamíferos: Chrysocyon brachyurus (lobo guará), Mymecophaga Tridactyla (tamanduá bandeira), Dasypus novemcinctus (Tatu-galinha), Didelphis marsupialis (gambá).

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 5,3222ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de cerradão. O empreendedor pleiteia realizar a supressão para a conversão do solo em áreas de pastagens.
 - O imóvel possui área matriculada de 39,6880ha e área levantada de 42,4894ha. Possui área de Reserva Legal averbada nas matrículas 72.412 e 68.695, totalizando 7,94ha. Como a área levantada do imóvel é superior a área matriculada, foi proposta no CAR uma área de Reserva Legal de 063ha, conforme planta topográfica ([111676681](#)) e Memorial Descritivo ([111596714](#)), para compor os 20% exigidos pela Legislação.
 - No inventário florestal ([106331740](#)) e PIA ([111676691](#)) apresentados, a área de estudo foi distribuída em 02 parcelas (20X25m), compondo um retângulo de 500m². Foram identificadas 15 espécies, sendo a Qualea grandiflora em maior quantidade.
- Parcela 01: 768705.55 m E e 7908961.07 m S
- Parcela 02: 768731.77 m E e 7908829.22 m S
- Foram identificadas espécies protegidas imunes de corte, o Ipê-Amarelo (um indivíduo) e o Pequi (cinco indivíduos) nas parcelas de estudos, conforme apresentado no inventário florestal ([106331740](#)) páginas 10 e 15; Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas, devendo permanecer na propriedade e serem preservadas. Conforme Lei 20.308, a supressão do pequizeiro e do Ipê-Amarelo, só será admitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.
 - O rendimento lenhoso total estimado é de **188,67m³** de lenha, que serão doados.
 - Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 5,3222ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais prováveis

Derrubada da vegetação

Perda de espécies matrizes

Exposição do solo ao sol e agentes erosivos

Destruição de habitat de animais

Compactação do solo

- Propostas mitigadoras e compensatórias

Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

Não será suprimido nenhuma espécie imune de corte

6. CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Jeferson dos Santos, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,3222ha, no Sítio Esperança e Adriana, localizado no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº 68695 e 72412 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 39,6880ha e área de reserva legal dentro do imóvel, averbada e proposta no CAR. O empreendedor deverá apresentar protocolo do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade promover o uso alternativo do solo no imóvel para conversão em áreas de pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,3222ha, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia cerradão, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural e não está próxima à unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,3222ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 5,3222ha, no Sítio Esperança e Adriana, matrículas 68.695 e 72.412, localizado no município de Uberlândia - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de **188,67m³** de lenha, que serão doados. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 6.261,20 - 23/04/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

Matrícula: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 25/04/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111872593** e o código CRC **2E8E1E3A**.